EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCA Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO PMCA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.798/0001-82, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 109 – Centro – Chã de Alegria – PE, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria GP N° 227/2025 de 28/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras — BNC.

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br — acesso ao sistema em bnccompras.com.

Período de recebimento: de 19/11/2026 a 19/12/2026, horário oficial de Brasília.

Contato com a Comissão de Contratação: licitacaochadealegria@gmail.com.

Consulta do Edital: íntegra disponível no sistema BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Edital e anexos disponíveis no PNCP e no sistema BNC.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de veículos, bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do Município de Chã de Alegria/PE, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, que será realizada preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial apenas excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 019/2026, conforme especificações, condições e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência (Anexo VI) e dos demais anexos.

1.2. O credenciamento é o procedimento auxiliar por meio do qual a Administração convoca, por edital, todos os interessados que atendam às condições nele fixadas, sem competição, sem ordenação por classificação e sem obrigação de contratar, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, do art. 78, inciso I, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A seleção do leiloeiro oficial mediante credenciamento é obrigatória no âmbito do Município, na hipótese de o leilão ser a ele cometido, nos termos do art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 019/2026. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, do caput, da Lei nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente —, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas,

sendo o objeto contratado da forma mais equânime possível entre os credenciados que preencham os requisitos de habilitação.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem qualquer expectativa de convocação, sendo a demanda distribuída na forma do item 10 deste Edital.

1.4. Quantitativo estimado: item único, quantidade 1 (um) credenciamento, sem previsão de número determinado de leilões. O quantitativo de cada certame será definido no respectivo edital de leilão e na convocação.

1.5. A alienação dos bens observará o disposto nos arts. 53, 76 e 31 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019/2026, exigindo, para cada certame: avaliação prévia do bem, autorização da autoridade competente, interesse público justificado e edital de leilão próprio, divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com afixação em local de ampla circulação na sede da Administração. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado da data de divulgação do edital do leilão, conforme o art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 019/2026. A alienação de bens imóveis observará o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Municipal nº 019/2026 quanto aos procedimentos operacionais compatíveis.

1.6. O valor da contratação, para os fins do art. 79, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, corresponde à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, fixada no item 6.3 deste Edital, suportada exclusivamente pelo arrematante. Não haverá previsão de dotação orçamentária, uma vez que os serviços serão remunerados exclusivamente pelo arrematante, na forma do item 12 deste Edital.

1.7. Os serviços são classificados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Não integram o objeto deste credenciamento os bens legalmente apreendidos, administrados e alienados no exercício do poder de polícia administrativo municipal, que serão leiloados na forma de regulamento específico, nem os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças, partes ou componentes, observado o disposto na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, nos termos do art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 019/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Edital e seus Anexos regem-se pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelos arts. 5º, 6º, incisos XXIII e XLIII, 11, 12, inciso V, 14, 18, 31, 53, 62 a 70, 76, 78, inciso I, 79, 105, 155 a 159 e 164 a 168; pelo Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026; pelo Decreto Federal nº 21.981, de 10 de maio de 1932; pelo Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; pela Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010; pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e, supletivamente, pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado como parâmetro regulatório do procedimento auxiliar de credenciamento. O Decreto Municipal nº 019/2026 disciplina, no âmbito do Município, as fases do leilão eletrônico, o critério de julgamento, o conteúdo e a divulgação do edital de leilão, a sessão pública e o envio de lances, o julgamento e a negociação, o pagamento por Documento de Arrecadação Municipal, a homologação e as sanções aplicáveis ao arrematante, aplicando-se a cada certame convocado no âmbito deste credenciamento.

2.2. Integram este Edital, para todos os efeitos:

Anexo I — Requerimento de Credenciamento;

Anexo II — Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de impedimento;

Anexo III — Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV — Plano de Execução dos Serviços;

Anexo V — Declaração do art. 7º, XXXIII, da CF e ciência da LGPD;

Anexo VI — Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer credenciamento:

a) a pessoa física regularmente matriculada como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado de Pernambuco — JUCEPE, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, com situação ativa e regular;

b) o empresário individual (firma individual) regularmente registrado na JUCEPE, cujo objeto social e CNAE correspondam a leiloeiro público oficial, desde que o titular seja leiloeiro oficial matriculado e a matrícula esteja ativa.

3.2. É vedada a participação de sociedades empresárias, sociedades simples, consórcios, cooperativas e de qualquer outra forma de pessoa jurídica que não a prevista na alínea "b" do item 3.1.

3.3. Não poderá participar o interessado que:

a) esteja suspenso, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;

b) tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;

c) esteja com a matrícula de leiloeiro suspensa ou cancelada perante a JUCEPE;

d) esteja em situação de interdição judicial ou de incapacidade civil;

e) se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a agente público do Município de Chã de Alegria/PE e a vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade competente ou agente público que atue no procedimento ou na fiscalização;

f) tenha sido punido com suspensão pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/PE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.4. O interessado declarará, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fato impeditivo à participação, bem como a ciência e a aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos.

3.5. As despesas decorrentes da elaboração de documentos, deslocamentos, certificações e eventuais custos de adesão à plataforma eletrônica correrão por conta exclusiva do interessado, sem qualquer reembolso pelo Município.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO — BNC

4.1. O procedimento de credenciamento será integralmente realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível em www.bnc.org.br e em bnccompras.com, observado o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC.

4.2. Para participar, o interessado deverá estar previamente credenciado junto à BNC, mediante chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo da senha e o uso de qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.3. A BNC atua exclusivamente como provedora de solução tecnológica, não substituindo as atribuições legais do Município de Chã de Alegria/PE, que responde integralmente pelos atos administrativos praticados no procedimento. A plataforma não responde pelas obrigações assumidas pelo interessado, nem por perda de negócio decorrente de desconexão, falha de conexão ou inobservância de mensagens do sistema.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar as operações e comunicações realizadas no sistema, durante e após as sessões, inclusive quanto a exigências, diligências, resultados e prazos.

4.5. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados para consulta irrestrita, por meio do acesso público do sistema, sem necessidade de cadastro.

4.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, com assinatura digital por certificado ICP-Brasil ou assinatura manual seguida de digitalização, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou reprografados em papel térmico.

4.7. A Comissão de Contratação poderá utilizar os canais de comunicação do sistema para diligências, esclarecimentos e notificações, sem prejuízo do envio ao endereço eletrônico informado pelo interessado.

4.8. Eventuais dificuldades de acesso ao sistema deverão ser tratadas junto ao suporte técnico da BNC, não sendo oponíveis ao Município como justificativa de intempestividade.

5. DA ABERTURA, DO PRAZO E DAS SESSÕES DE ANÁLISE

5.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento ocorrerá de 19/11/2026 a 19/12/2026, horário oficial de Brasília. Encerrado o período, o cadastramento de novos interessados permanecerá admitido até o término da vigência deste Edital, hipótese em que o credenciado ingressará ao final da ordem de rodízio vigente, na forma dos itens 5.6 e 10.3

5.2. A primeira sessão de análise da documentação será realizada em 30/11/2026, às 09h00, horário oficial de Brasília, exclusivamente no sistema eletrônico BNC, considerando-se esta a data de abertura do certame para todos os efeitos deste Edital, inclusive para a contagem do prazo de impugnação e de pedido de esclarecimento previsto no item 9.2.

> 5.2.1. A sessão de que trata o item 5.2 será realizada na data designada ainda que não haja requerimento registrado até aquele momento, hipótese em que a Comissão de Contratação registrará em ata a ausência de requerimentos, observando-se a sessão seguinte a periodicidade do item 5.3.

5.3. As sessões subsequentes de análise ocorrerão no último dia útil de cada mês, ou em periodicidade menor quando houver volume de requerimentos, sempre comunicadas no sistema BNC e no sítio eletrônico do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.4. O prazo máximo para conclusão da análise de cada requerimento completo é de 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo registro no sistema, ressalvadas as hipóteses de diligência ou de exigência complementar regularmente comunicada ao interessado.

5.5. Os requerimentos registrados após a primeira sessão serão analisados na sessão subsequente, observada a ordem cronológica de registro.

5.6. O credenciado ingressará na ordem de rodízio na data do deferimento do seu requerimento, e não na data do registro.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS

6.1. O requerimento de credenciamento será formalizado exclusivamente por meio do sistema BNC, instruído com:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, preenchido, datado e assinado;

b) Declaração de aceitação expressa da comissão fixada de 5% (cinco por cento), nos termos do item 6.3;

c) Plano de Execução dos Serviços, conforme modelo do Anexo IV;

d) documentos de habilitação relacionados no item 7;

e) declarações relacionadas no Anexo II e no Anexo V.

6.2. No ato do registro, o interessado deverá informar endereço de e-mail e telefone válidos, para diligências e comunicações, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

6.3. A remuneração do credenciado é fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026, e do art. 79, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 019/2026. O percentual é único e uniforme para todos os credenciados, não se admitindo oferta de percentual inferior, superior ou diverso do fixado, nem qualquer declaração de expectativa quanto ao percentual. O interessado limitar-se-á a declarar a aceitação expressa da comissão fixada. Serão desconsiderados os requerimentos que apresentem recusa ou ressalva quanto ao percentual.

6.4. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos Anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

6.5. A responsabilidade pelo envio correto, completo e tempestivo dos documentos, bem como pela veracidade das informações prestadas, é exclusiva do interessado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica e profissional:

a) pessoa física: documento oficial de identidade com foto e Cadastro de Pessoas Físicas — CPF;

b) certidão de matrícula como leiloeiro público oficial, expedida pela JUCEPE, ou declaração de regularidade equivalente, comprovando situação ativa;

c) empresário individual: Requerimento de Empresário ou documento de constituição registrado na JUCEPE, com objeto e CNAE de leiloeiro público oficial, acompanhado da matrícula do titular;

d) procuração com poderes específicos, acompanhada do documento de identidade do procurador, quando a representação se der por mandato.

7.2. Regularidade fiscal, trabalhista e eleitoral:

a) prova de inscrição no CPF;

b) certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

d) certidão de regularidade fiscal estadual e municipal do domicílio do interessado, ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

f) certificado de regularidade do FGTS, quando possuir empregados;

g) certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do domicílio do interessado.

7.3. Qualificação técnica:

a) atestado, certidão ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização satisfatória de leilão ou de serviços de organização de leilão;

b) o atestado deverá conter identificação do emitente, do signatário e do objeto, sendo vedada a aceitação de atestado emitido pelo próprio interessado ou por pessoa jurídica que mantenha vínculo societário com ele;

c) não se exige tempo mínimo de experiência nem quantidade mínima de atestados, observado o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica-operacional referente à plataforma, quando o leilão for realizado em plataforma própria do credenciado:

a) comprovação de domínio ou de uso exclusivo de plataforma eletrônica de leilões, com descrição das funcionalidades de cadastro de interessados, registro cronológico e imutável de lances, disponibilização de editais, fotografias e informações dos bens e emissão de relatórios;

b) indicação de endereço eletrônico acessível para verificação pela Comissão de Contratação.

7.5. Declarações:

a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo II;

b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo V;

c) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando possuir empregados, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de ciência e concordância com o tratamento de dados pessoais na forma da LGPD;

e) declaração de que a remuneração será integralmente suportada pelo arrematante, vedada qualquer cobrança ou retenção de valores da Administração.

7.6. Quando o Município adotar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, a documentação por ele abrangida poderá ser substituída pelo respectivo registro, desde que expressamente previsto em ato próprio.

7.7. Quanto à validade dos documentos:

a) é imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

b) as certidões emitidas por sistema eletrônico terão sua autenticidade verificada pela internet ou perante o órgão emissor;

c) os documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias da data de emissão, ressalvados os de prazo indeterminado previstos em lei, o comprovante de inscrição no CPF e os atestados de capacidade técnica.

8. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

8.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação e poderá realizar diligências ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo para atendimento, que será comunicado no sistema.

8.2. Após a apresentação dos documentos, é vedada a substituição ou a juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos vencidos à época da análise.

8.3. O não atendimento a qualquer exigência deste Edital implicará inabilitação do interessado, com decisão motivada, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento durante a vigência do credenciamento.

8.4. O resultado da análise será divulgado no sistema BNC, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com a relação dos credenciados e dos inabilitados e a respectiva fundamentação.

8.5. Os credenciados comporão o Cadastro Municipal de Leiloeiros Credenciados, disponível para consulta pública, sem necessidade de novo cadastramento durante a vigência, salvo em caso de alteração de estrutura, titularidade, documentação ou requisitos.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa, inclusive quem não seja interessado, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados por meio do sistema eletrônico BNC, na funcionalidade de acesso público, sem necessidade de cadastro, de credenciamento prévio ou de autenticação por login e senha, sendo admitida, no máximo, a

solicitação de nome ou razão social e de endereço eletrônico, exclusivamente para fins de envio da resposta.

9.1.2. Na indisponibilidade técnica da funcionalidade do sistema, ou por opção do impugnante, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados diretamente ao endereço eletrônico institucional indicado no preâmbulo, mantida a mesma contagem de prazo.

9.1.3. A consulta ao Edital e aos seus Anexos, bem como a apresentação de impugnação e de pedido de esclarecimento, não exigem cadastro, identificação ou fornecimento de dados pessoais, assegurando-se a publicidade e o acesso integral, na forma dos arts. 13 e 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

9.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 019/2026 e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As respostas serão divulgadas no sistema BNC em até 3 (três) dias úteis, com ciência a todos os interessados, e passarão a integrar este Edital para todos os efeitos.

9.4. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentado por meio do sistema.

9.5. Os demais interessados serão intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado.

9.7. O recurso não impede a análise dos requerimentos dos demais interessados, mas o recorrido não ingressará na ordem de rodízio até o julgamento definitivo.

9.8. No âmbito de cada leilão, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, apresentando as razões em momento único no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

9.8.1. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis.

9.8.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

9.8.3. Ocorrida a preclusão, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.8.4. Aplica-se o disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 019/2026.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará o critério objetivo de rodízio, segundo a ordem cronológica de deferimento dos requerimentos, conforme registro eletrônico do sistema BNC, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado como parâmetro.

10.1.1. O critério adotado atende à exigência legal de objetividade. A ordem cronológica de deferimento é apurada por registro eletrônico dotado de carimbo de tempo no sistema BNC, meio oficial e auditável, que impede alteração posterior, assegura rastreabilidade integral e permite a verificação por qualquer interessado ou órgão de controle. Não há margem para escolha subjetiva, negociação de posição ou tratamento diferenciado.

10.1.2. O critério preserva a isonomia em sua dimensão material. Todos os interessados que atendam aos requisitos são igualmente credenciados, sem qualquer limitação de número, e passam a integrar o rodízio, sendo convocados sucessivamente para todos os leilões até o encerramento do ciclo. O critério não seleciona quem será contratado nem exclui qualquer habilitado: define apenas a ordem inicial de convocação, que é revertida a cada rodízio completo.

10.1.3. A igualdade de oportunidade é reforçada por quatro garantias expressas neste Edital: a publicidade ampla do chamamento, com divulgação no PNCP, no sistema BNC e no sítio oficial do Município; a abertura permanente do credenciamento durante toda a vigência, admitido o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo; a inexistência de prazo prioritário de protocolo ou de qualquer vantagem decorrente da antecedência do registro; e o reposicionamento ao final da ordem em caso de recusa justificada, assegurando que nenhum credenciado seja excluído do ciclo.

10.1.4. Registra-se que os precedentes dos Tribunais de Contas que rejeitaram a ordem cronológica — entre eles o Acórdão nº 2.159/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e o Processo @REP 21/00151368 do TCE/SC — examinaram situações em que o critério operava sobre protocolo físico ou documental, em ambiente sem registro eletrônico certificado, no qual a rapidez do interessado dependia de fatores alheios ao procedimento, como acesso privilegiado à informação ou estrutura de protocolo. O caso presente é distinto: o registro é exclusivamente eletrônico, com carimbo de tempo no sistema da BNC, amplamente divulgado e aberto permanentemente, de modo que a posição na ordem decorre de ato documentado e verificável, não de vantagem informacional.

10.1.5. O critério foi considerado legítimo pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Decisão Monocrática proferida no Processo de Medida Cautelar nº 23101067-9, referente ao Município de São Bento do Una/PE, na qual se entendeu que a adoção da ordem de entrega da documentação como critério de distribuição era compatível com os princípios da Administração Pública, desde que garantida a possibilidade de envio por meio eletrônico, observado prazo razoável e adequadamente divulgado em edital — condições integralmente observadas neste procedimento.

10.1.6. Por cautela e para preservar a igualdade de oportunidades ao longo do tempo, a Administração poderá, mediante decisão motivada e divulgação prévia de 30 (trinta) dias, promover o reordenamento periódico do rodízio por sorteio público, sempre que constatada concentração excessiva de convocações em prejuízo de credenciados habilitados, assegurado o contraditório e a publicidade do ato.

10.2. Havendo deferimento simultâneo, a ordem será definida pela data e hora do registro eletrônico do requerimento e, persistindo a coincidência, por sorteio público no sistema, com registro em ata.

10.3. O credenciado que ingressar após a formação da lista inicial será posicionado ao final da ordem vigente.

10.4. A convocação segue rigorosamente a ordem do rodízio, reiniciando-se o ciclo após o último credenciado.

10.5. O leiloeiro convocado deverá manifestar aceitação ou recusa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, enviada por meio eletrônico e confirmada por telefone.

10.6. A ausência de manifestação no prazo do item 10.5 será considerada recusa injustificada.

10.7. A recusa justificada por caso fortuito ou força maior, mediante comprovação, não gera penalidade e reposiciona o credenciado ao final da ordem vigente. Cada credenciado poderá utilizar-se desse benefício uma única vez por vigência do credenciamento.

10.8. A recusa injustificada sujeitará o credenciado à seguinte escala:

a) primeira ocorrência: advertência e reposicionamento ao final da ordem do rodízio;

b) segunda ocorrência: suspensão da participação no rodízio por 90 (noventa) dias;

c) terceira ocorrência: descredenciamento, sem prejuízo das sanções do item 16.

10.9. A Administração poderá convocar mais de um credenciado simultaneamente, em caso de múltiplos leilões ou de necessidade de celeridade, respeitada a ordem do rodízio.

10.10. O credenciado poderá ser substituído, a qualquer tempo, sempre que situação concreta comprometer o interesse público, a segurança jurídica do procedimento ou a economicidade da alienação, mediante decisão motivada.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento, conforme minuta do Anexo III, precedido de convocação formal que descreverá os bens, a modalidade do leilão, o local, as datas previstas e as condições específicas.

11.2. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

11.3. O decurso do prazo sem assinatura, sem justificativa aceita, implicará decadência do direito à contratação relativa àquela convocação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. No ato da assinatura, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.5. A vigência do Termo de Credenciamento abrangerá as fases preparatória, de execução e de prestação de contas do leilão a que se refere.

12. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO E DO REPASSE AO MUNICÍPIO

12.1. A remuneração do credenciado consiste em comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, suportada integralmente pelo arrematante, vedada qualquer forma de pagamento, repasse, adiantamento ou reembolso pela Administração Pública. O percentual decorre do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 019/2026, que o fixa como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, e do art. 5º, §2º, do mesmo Decreto, que veda expressamente a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

12.2. O Município de Chã de Alegria/PE declara, expressamente, a renúncia ao pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, na forma do §2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, adotando o modelo de remuneração indireta.

12.3. É vedada ao credenciado a retenção de quaisquer valores devidos ao Município, ainda que a título de comissão, taxa de serviço, reembolso de despesa ou encargo similar.

12.4. Nas hipóteses em que o edital do leilão dispuser que o credenciado receberá diretamente os valores pagos pelos arrematantes, por arrematação a prazo, disposição diversa expressa ou outra forma prevista em lei, a totalidade dos valores arrecadados será repassada ao Município em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data fixada para o pagamento dos lances, mediante depósito na conta indicada pela Administração, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda ou documentos de arrematação e demais documentos exigidos. Como regra geral, aplica-se o disposto no item 12.8.

12.5. O Município não responde pela adimplência do arrematante, nem atua como interveniente na cobrança da comissão, cuja responsabilidade é exclusiva do credenciado perante o comprador. Cabem ao credenciado as medidas administrativas e judiciais cabíveis, vedada qualquer tentativa de responsabilização da Administração.

12.6. A emissão da documentação fiscal relativa à remuneração do credenciado é de sua responsabilidade exclusiva.

12.7. O Município disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos valores, para comprovar o depósito em conta pública e autorizar a liberação dos bens arrematados.

12.8. O pagamento do preço pelo arrematante será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, emitido pelo credenciado e enviado por meio do sistema após a declaração do vencedor, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 019/2026, salvo disposição diversa no edital do leilão, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

12.8.1. O arrematante encaminhará o comprovante de pagamento ao credenciado por meio do sistema.

12.8.2. Na hipótese de não realização do pagamento imediato, o credenciado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

12.8.3. O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que expressamente disposto no edital do leilão.

12.8.4. O credenciado não reterá, em nenhuma hipótese, o produto da arrecadação, cabendo-lhe exclusivamente a comissão paga diretamente pelo arrematante.

12.8.5. O repasse previsto no item 12.4 aplica-se apenas aos certames em que, por disposição específica do edital do leilão, o credenciado receber diretamente os valores, hipótese em que deverá repassá-los integralmente ao Município no prazo ali fixado.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dar-se-á mediante convocação formal, observado o rodízio do item 10.

13.2. A convocação será feita por meio eletrônico e confirmada por telefone, devendo o credenciado comparecer ao setor responsável na data designada para obter informações, reconhecer os bens e organizar o procedimento.

13.3. Compete ao credenciado:

a) realizar a avaliação prévia dos bens e sugerir valores mínimos de arrematação, quando solicitado;

b) organizar e divulgar o leilão, observados os prazos legais e as orientações da Administração, com divulgação em jornal de grande circulação regional, no Diário Oficial dos Municípios, em redes sociais e em portais eletrônicos;

c) disponibilizar a infraestrutura técnica e a equipe operacional necessárias, inclusive plataforma eletrônica segura, atuando preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial apenas em caráter excepcional, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 019/2026;

d) manter página eletrônica de divulgação, com cadastro de interessados, fotografias, vídeos, editais e informações dos bens, e com funcionalidade de recebimento de lances;

e) conduzir a sessão pública, lavrar a ata e formalizar as arrematações;

f) receber os valores pagos pelos arrematantes e repassá-los integralmente ao Município, na hipótese excepcional do item 12.4, observado o fluxo de pagamento por Documento de Arrecadação Municipal previsto no item 12.8;

g) entregar os bens aos arrematantes após a confirmação do pagamento e a autorização formal da Administração;

h) apresentar relatório circunstanciado em até 5 (cinco) dias úteis após o leilão, com a relação dos bens, os valores arrecadados, os dados dos arrematantes, os comprovantes de pagamento e de repasse e as ocorrências relevantes;

i) apresentar, sempre que solicitado, relatório sobre fatos relevantes ocorridos entre a publicação do edital do leilão e a realização do certame;

j) colaborar na elaboração da minuta do edital de cada leilão, quando solicitado;

k) submeter à Administração os recursos e impugnações apresentados por interessados e arrematantes;

l) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, isentando o Município de responsabilidade solidária ou subsidiária;

m) zelar pela integridade das informações divulgadas, respondendo civil e penalmente por omissões ou distorções;

n) manter canal de atendimento direto com a Administração e com os interessados, por e-mail e telefone;

o) atuar com imparcialidade, evitando conflito de interesse, favorecimento ou tratamento desigual entre participantes;

p) abster-se de utilizar o nome, a logomarca ou a imagem institucional do Município para promoção pessoal ou profissional, salvo na divulgação estrita do leilão;

q) manter sigilo sobre informações restritas e tratar os dados pessoais dos arrematantes e demais envolvidos na forma da Lei nº 13.709/2018;

r) tratar todos os bens de forma equânime, promovendo divulgação isonômica, independentemente do valor estimado.

s) Responsabilizar-se pela correta operação do Sistema de Leilão Eletrônico no que lhe couber, respondendo administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 019/2026, observado o dever de sigilo e integridade dos dados.

13.4. Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao credenciado ou ao Município responsabilidade por reparos, desmontes, transporte ou retirada. A venda será à vista, salvo disposição diversa no edital do leilão.

13.5. Em caso de leilão frustrado, o credenciado deverá realizar ao menos 3 (três) tentativas, com estratégias de divulgação distintas. Persistindo o insucesso, poderá ser sugerida nova avaliação dos bens, redefinição da forma de alienação ou convocação de novo credenciado.

13.6. Os lotes poderão ser definidos pelo credenciado, com aprovação da Administração, visando maior eficiência da alienação.

13.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a organização e a condução dos leilões ser realizadas integralmente pelo credenciado.

13.8. Compete ao Município: disponibilizar a relação dos bens e a documentação necessária; avaliar o bem e fixar o preço mínimo de alienação, com base em avaliação própria ou laudo; autorizar previamente as condições de cada leilão; acompanhar, fiscalizar e registrar a execução; notificar irregularidades, fixando prazo para correção; receber os valores arrecadados; emitir o Documento de Arrecadação Municipal quando o credenciado não o fizer; autorizar a retirada dos bens; homologar o certame; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Decreto Municipal nº 019/2026.

13.9. Cada leilão observará as fases sucessivas do art. 6º do Decreto Municipal nº 019/2026: divulgação do edital; apresentação da proposta inicial fechada; abertura da sessão pública e envio de lances; julgamento; recurso; pagamento pelo licitante vencedor; e homologação.

13.9.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

13.9.2. O critério de julgamento será o de maior lance, observado o preço mínimo de alienação, nos termos dos arts. 7º e 20 do Decreto Municipal nº 019/2026.

13.9.3. O edital do leilão conterá, no mínimo, as informações do art. 8º do Decreto Municipal nº 019/2026, inclusive a descrição do bem, o valor da avaliação e o preço mínimo, as condições de pagamento, a comissão do leiloeiro, a indicação do local dos bens para conferência, o endereço eletrônico e o período de realização, a especificação de ônus, gravames ou pendências, o critério de julgamento pelo maior lance e o intervalo mínimo de diferença entre lances.

13.9.4. O credenciado inserirá no sistema as informações do edital do leilão, na forma do art. 8º, §1º.

13.9.5. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, por período não inferior a 3 (três) horas e não superior a 6 (seis) horas, admitida a ampliação mediante justificativa registrada, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 019/2026.

13.9.6. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema, vedada a identificação do licitante, sendo informado em tempo real apenas o valor do maior lance, na forma dos arts. 15 a 17.

13.9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação, na forma do art. 19.

13.9.8. O credenciado considerará vencedor o licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo, podendo negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, sucessivamente, com os demais classificados, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo, registrando o resultado no sistema e na ata, na forma dos arts. 20 a 22.

13.9.9. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o Município poderá republicá-lo ou fixar prazo para que os interessados adequem suas propostas; na hipótese de restar deserto, poderá republicá-lo, nos termos do art. 23.

13.9.10. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 26 do Decreto Municipal nº 019/2026.

13.9.11. O credenciado observará o horário oficial de Brasília, inclusive para a contagem de prazos e o registro no sistema, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 019/2026.

13.9.12. Na hipótese de desconexão do sistema no decorrer da etapa de lances, aplica-se o art. 18 do Decreto Municipal nº 019/2026, suspendendo-se a sessão e reiniciando-a somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, quando a desconexão do órgão promotor persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Este Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão motivada, respeitado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e assegurado o tratamento isonômico dos interessados.

14.2. A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes limitar-se-á à duração da demanda específica, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou de descredenciamento.

14.3. A alteração ou a revogação deste Edital somente ocorrerá mediante decisão motivada e publicação no PNCP e no sistema BNC, pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial, com observância dos prazos e da isonomia.

14.4. O encerramento do credenciamento não gera direito adquirido à contratação futura, nem direito a indenização.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) pedido formal do credenciado;

b) perda de qualquer das condições de habilitação;

c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

e) recusa injustificada na forma do item 10.8, "c";

f) não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência.

15.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

15.3. O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades assumidas nos instrumentos já celebrados, nem das sanções cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do objeto, a prática de atos ilícitos e as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o responsável às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aplicadas diretamente na forma dos arts. 155 a 159 da referida Lei e, quanto às infrações imputáveis ao arrematante, também na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os parâmetros do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e serão sempre precedidas de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.3. A aplicação de sanção não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.4. Havendo indícios de ato lesivo à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013, cópias dos autos serão remetidas à autoridade competente para apuração.

16.5. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos do Decreto Municipal nº 019/2026, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, além da perda da caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a sua participação, nos termos do art. 28 daquele Decreto e do art. 897 da Lei nº 13.105/2015.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

17.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato da autoridade competente, que registrarão ocorrências, comunicarão irregularidades e atestarão os resultados de cada leilão.

17.2. O acompanhamento abrangerá a conferência do repasse integral dos valores, a conferência dos relatórios, a verificação da divulgação isonômica dos lotes e o registro das ocorrências relevantes.

17.3. Qualquer interessado poderá relatar irregularidades ao Município pelos canais oficiais de atendimento e de denúncia.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus Anexos.

18.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

18.3. A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre o Município e o credenciado ou seus prepostos.

18.4. O credenciado deverá observar a Lei nº 13.709/2018 durante toda a execução do objeto.

18.5. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base neste Edital, no Termo de Referência, na legislação vigente e, supletivamente, nos princípios gerais do direito público.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá/PE para dirimir eventuais litígios decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.8. O credenciamento de que trata este Edital não se confunde com o Sistema de Leilão Eletrônico instituído pelo Decreto Municipal nº 019/2026. O credenciamento é o procedimento auxiliar de seleção do leiloeiro oficial, operacionalizado por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras — BNC, na forma do art. 5º daquele Decreto. O Sistema de Leilão Eletrônico é a ferramenta informatizada destinada à realização do certame de leilão e à disputa de lances, admitido o uso de sistema equivalente disponibilizado pela União, por outros entes federativos ou por empresas privadas, desde que adequado ao art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 019/2026, na forma do art. 3º, §§1º e 2º.

18.9. O credenciado deverá utilizar, em cada certame, Sistema de Leilão Eletrônico que atenda aos requisitos do Decreto Municipal nº 019/2026, comprovando sua adequação no Plano de Execução dos Serviços.

18.10. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto no Decreto Municipal nº 019/2026, nos termos do seu art. 32, às quais o credenciado se obriga a observar.

Chã de Alegria/PE, 18 de novembro de 2026.

Robérico Ribeiro de Albuquerque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ednaldo Leite da Silva
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento PMCA nº 001/2026 — Processo Administrativo PMCA nº 029/2026

Eu, [nome completo], nacionalidade [___], estado civil [___], portador(a) da Cédula de Identidade nº [___], inscrito(a) no CPF sob o nº [___], [matriculado(a) como leiloeiro(a) público(a) oficial na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº _____ / registrado(a) como empresário individual sob o NIRE nº _____, com objeto e CNAE de leiloeiro público oficial], com domicílio em [endereço completo], telefone [___] e e-mail [___], venho requerer meu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos, nos termos do Edital de Chamamento Público PMCA nº 001/2026 e seus Anexos.

Declaro, para os devidos fins, que:

a) conheço e aceito integralmente as condições e exigências do Edital e de seus Anexos;

b) aceito a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser suportada exclusivamente pelo arrematante, vedada qualquer cobrança ou retenção de valores da Administração;

c) possuo capacidade técnica, operacional e legal para a execução dos serviços;

d) comprometo-me a apresentar tempestivamente toda a documentação exigida e a manter meus dados cadastrais atualizados durante a vigência do credenciamento;

e) reconheço que o credenciamento não constitui obrigação de contratação pela Administração Pública.

Local e data: [___], [___] de [_____] de 2026.

_____

Assinatura do(a) requerente

ANEXO II — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento PMCA nº 001/2026

[Nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [___] e do CPF nº [___], DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que:

I — cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento PMCA nº 001/2026;

II — não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado(a) inidôneo(a) ou punido(a) com suspensão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;

III — não se enquadra em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade competente ou agente público que atue no procedimento ou na fiscalização;

IV — mantém matrícula ativa e regular como leiloeiro(a) público(a) oficial perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

V — compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação.

Local e data: [___], [___] de [_____] de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO III — MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PMCA Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e [nome completo do credenciado], [leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob o nº ___ / empresário individual registrado sob o NIRE ___], inscrito no CPF sob o nº [___], com domicílio em [endereço], doravante denominado CREDENCIADO, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento PMCA nº 001/2026 e do Processo Administrativo PMCA nº 029/2026, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para a organização e condução de leilões públicos de alienação de veículos, bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do CONTRATANTE, que será realizada preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial apenas excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 019/2026, conforme convocação específica.

1.2. A convocação para cada leilão descreverá os bens, a modalidade, o local, as datas previstas e as condições específicas, e integrará este Termo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Vinculam este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento PMCA nº 001/2026, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, o Plano de Execução dos Serviços e a convocação específica. O certame de leilão observará o Decreto Municipal nº 019/2026.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Decreto Federal nº 22.427/1933 e a Instrução Normativa DNRC nº 113/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo abrange as fases preparatória, de execução e de prestação de contas do leilão a que se refere, observado o prazo indicado na convocação.

3.2. O credenciamento decorrente do Edital vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contado da publicação do Edital, admitida prorrogação na forma do item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CREDENCIADO receberá, exclusivamente do arrematante, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, vedado qualquer pagamento, repasse, adiantamento ou reembolso pelo CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE declara a renúncia à comissão prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, na forma do §2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

4.3. É vedada a retenção de quaisquer valores devidos ao CONTRATANTE, ainda que a título de comissão, taxa, reembolso ou encargo similar.

4.4. O pagamento do preço pelo arrematante será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, emitido pelo CREDENCIADO e enviado pelo sistema após a declaração do vencedor, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 019/2026.

4.4.1. Salvo disposição diversa no edital do leilão, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei, o arrematante pagará imediatamente e encaminhará o comprovante ao CREDENCIADO pelo sistema.

4.4.2. Não realizado o pagamento imediato, o CREDENCIADO examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

4.4.3. O CREDENCIADO não reterá o produto da arrecadação, cabendo-lhe exclusivamente a comissão paga pelo arrematante.

4.4.4. O repasse previsto nesta cláusula aplica-se exclusivamente às hipóteses em que o edital do leilão dispuser que o CREDENCIADO receberá diretamente os valores pagos pelos arrematantes, por arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei, hipótese em que deverá repassá-los integralmente ao CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data fixada para o pagamento dos lances, mediante depósito na conta indicada pela Administração, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas e das cópias das notas de venda ou documentos de arrematação. Como regra geral, o pagamento é realizado pelo arrematante diretamente ao Município por meio do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, não havendo, nessa hipótese, repasse a cargo do CREDENCIADO, cabendo-lhe exclusivamente a comissão paga pelo arrematante.

4.5. O CONTRATANTE não responde pela adimplência do arrematante nem pela cobrança da comissão, cabendo ao CREDENCIADO as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Executar os serviços com eficiência, observando a legislação, o Edital, o Termo de Referência e as orientações do CONTRATANTE.

5.2. Divulgar amplamente cada leilão, em jornal de grande circulação regional, no Diário Oficial dos Municípios, em redes sociais e em portais eletrônicos, de forma isonômica entre os lotes.

5.3. Manter página eletrônica de divulgação e de recebimento de lances, com registro cronológico e auditável, quando a modalidade for eletrônica ou híbrida.

5.4. Conduzir a sessão pública, lavrar a ata, formalizar as arrematações e entregar os bens após confirmação do pagamento e autorização formal do CONTRATANTE.

5.5. Apresentar relatório circunstanciado em até 5 (cinco) dias úteis após cada leilão.

5.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Tratar os dados pessoais dos arrematantes e demais envolvidos na forma da Lei nº 13.709/2018, mantendo sigilo sobre informações restritas.

5.9. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto.

5.10. Abster-se de utilizar o nome, a logomarca ou a imagem institucional do CONTRATANTE para promoção pessoal ou profissional.

5.11. Atuar com imparcialidade, evitando conflito de interesse, favorecimento ou tratamento desigual entre participantes.

5.12. Utilizar, em cada certame, Sistema de Leilão Eletrônico adequado ao art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 019/2026, respondendo pelo uso devido das credenciais de acesso, nos termos do art. 31 daquele Decreto.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar a relação detalhada dos bens, com avaliações, informações técnicas, estado de conservação e situação legal.

6.2. Autorizar previamente as condições específicas de cada leilão e fixar o preço mínimo de arrematação.

6.3. Assegurar o livre acesso do CREDENCIADO e de seus prepostos aos locais de guarda dos bens.

6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução, designando gestor e fiscal.

6.5. Notificar por escrito eventuais irregularidades, fixando prazo para correção.

6.6. Receber os valores arrecadados e emitir a autorização de retirada dos bens após comprovação do pagamento.

6.7. Aplicar as sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por gestor e fiscal designados por ato da autoridade competente, aos quais competirá registrar ocorrências e atestar os resultados de cada leilão.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o CREDENCIADO às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aplicadas na forma dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e, quanto ao arrematante, também na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026, sempre precedidas de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

8.2. O descredenciamento observará as hipóteses e o procedimento do item 15 do Edital.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, por descumprimento de obrigação ou por acordo entre as partes, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O arrematante que infringir os dispositivos do Decreto Municipal nº 019/2026 sujeitar-se-á às sanções da Lei nº 14.133/2021, além da perda da caução, se houver, com a reversão do bem a novo leilão, vedada a sua participação no certame subsequente, nos termos do art. 28 daquele Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A celebração deste Termo não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CREDENCIADO ou seus prepostos.

10.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implica novação ou renúncia de direito.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá/PE para dirimir eventuais litígios.

Local e data: [___], [___] de [_____] de 2026.

_____

CONTRATANTE — Município de Chã de Alegria/PE

_____

CREDENCIADO

ANEXO IV — PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Nome completo do(a) leiloeiro(a) oficial]

CPF: [___] — Matrícula JUCEPE nº: [___]

Processo Administrativo PMCA nº 029/2026 — Credenciamento PMCA nº 001/2026

PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento PMCA nº 001/2026 e ao Termo de Referência, apresento o plano de execução dos serviços de organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e sucatas do Município de Chã de Alegria/PE.

1. ESTRUTURA OPERACIONAL

1.1. Descrição da estrutura física disponível para guarda, exposição e retirada dos bens, quando aplicável.

1.2. Descrição dos recursos tecnológicos e da plataforma eletrônica utilizada, com indicação do endereço eletrônico de acesso e das funcionalidades de cadastro, registro de lances, divulgação de editais, fotografias e emissão de relatórios.

1.3. Capacidade de condução de leilões na forma eletrônica, inclusive de forma simultânea, admitida a forma presencial apenas nas hipóteses excepcionais do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 019/2026.

1.4. Composição da equipe de apoio e respectivas atribuições.

2. EXPERIÊNCIA TÉCNICA

2.1. Relato das experiências anteriores na condução de leilões públicos e privados, com identificação dos contratantes.

2.2. Relação dos atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica apresentados.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

3.1. Planejamento das etapas de preparação, divulgação, realização, arrematação, entrega e prestação de contas.

3.2. Estratégias de publicidade e comunicação, com identificação dos veículos a serem utilizados.

3.3. Cronograma estimado para cada etapa e periodicidade de atendimento das demandas da Administração.

3.4. Procedimentos de recebimento e repasse integral dos valores arrecadados.

3.5. Procedimento adotado em caso de leilão frustrado, com previsão de ao menos três tentativas com estratégias distintas.

4. ATENDIMENTO E SUPORTE

4.1. Canais de atendimento disponíveis a arrematantes e interessados: telefone, e-mail, chat e atendimento presencial.

4.2. Procedimentos de interface com os setores demandantes do Município.

4.3. Prazos de resposta a solicitações e esclarecimentos administrativos.

5. COMPROMISSO ÉTICO E LEGAL

5.1. Declaração de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 019, de 08 de abril de 2026, com o Decreto Federal nº 21.981/1932, com o Decreto Federal nº 22.427/1933, com a Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e com a Lei nº 13.709/2018.

5.2. Compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3. Declaração expressa de que a remuneração será integralmente suportada pelo arrematante, vedada qualquer cobrança ou retenção de valores da Administração.

Local e data: [___], [___] de [_____] de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO V — DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII, DA CF) E CIÊNCIA DA LGPD

AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Credenciamento PMCA nº 001/2026

[Nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [___], portador(a) da Cédula de Identidade nº [___], DECLARA, sob as penas da lei:

I — que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II — que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando possuir empregados, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III — que tem ciência de que os dados pessoais informados neste procedimento serão tratados pelo Município de Chã de Alegria/PE exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência;

IV — que manterá o Município informado sobre qualquer alteração nas condições declaradas.

Local e data: [___], [___] de [_____] de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCA N° 029/2026

CREDENCIAMENTO PMCA Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponibilizado no sistema BNC em formato PDF)